

RESOLUÇÃO CRP-09 nº 007/2020

Revoga a Resolução CRP 09 n.º 03/2019 e regulamenta os critérios para aprovação, em nível Regional, do Cadastro Nacional de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos mediados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, COM JURISDIÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Psicologia em conjunto com os Conselhos Regionais de Psicologia são uma Autarquia Federal de Direito Público, que tem a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo(a), zelar pela fiel observância dos princípios éticos e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 011/2018 (ou legislação que venha a substituir), do Conselho Federal de Psicologia que regulamenta a prestação dos seguintes serviços psicológicos por meio de tecnologias da informação e da comunicação: consultas e/ou atendimentos psicológicos; processos de seleção pessoal; utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade; supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogos(os) nos mais diversos contextos de atuação;

CONSIDERANDO a prestação de serviços psicológicos de qualidade com a utilização de princípios, conhecimentos e técnicas fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, o CRP 09 estabelece critérios em nível regional do Cadastro e-Psi (Cadastro Nacional de Profissionais para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação-TICs);

CONSIDERANDO a decisão proferida na Reunião Plenária 612ª, realizada em 19.08.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Para a prestação de serviços psicológicos mediados pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs), a(o) psicóloga(o) deverá requerer o cadastro, preenchendo o formulário eletrônico disponível no site do Conselho Federal de Psicologia - Cadastro e-Psi: <https://e-psi.cfp.org.br/>, observando os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente inscrito no CRP09;
- II. Não estar cumprindo pena por questão ética/disciplinar na data da solicitação que impeça o exercício da profissão;
- III. Manter atualizados os dados no Cadastro Nacional (<http://cadastro.cfp.org.br/cfp/>);
- IV. Estar adimplente com as anuidades anteriores de acordo com o Art. 89, da Resolução CFP nº 003/2007, ou legislação que venha a substituir;
- V. Apresentar, no formulário eletrônico disponível na Plataforma e-Psi, a proposta de prestação de serviços psicológicos on-line;
- VI. Preencher e Concordar, com Termo de Orientação e Declaração para Prestação de Serviços Psicológicos por meio das TICs, conforme Anexo I dessa Resolução (somente disponível para preenchimento online na plataforma supracitada);



- VII. Manter o cadastro na Plataforma, “Cadastro e-Psi”, atualizado anualmente sob pena de o cadastro ser considerado irregular, podendo a autorização da prestação do serviço ser suspensa;

Parágrafo Único – Todos os procedimentos e tramitação referentes ao processo de cadastramento para prestação de serviços psicológicos mediados pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs) serão realizados na Plataforma “Cadastro e-Psi”, devendo a(o) psicóloga(o) consultá-la periodicamente para acompanhar o processo e não perder os prazos processuais.

Art. 2º - Para preencher o item Fundamentação do formulário eletrônico, na Plataforma e-Psi, a(o) psicóloga(o) deverá apresentar a proposta de prestação de serviços psicológicos mediados pelas tecnologias de informação e comunicação, podendo ser audiochamada, videochamada, mensagens de áudio e mensagens de texto, abrangendo as informações abaixo:

- I. Fundamentação teórica que embase a prestação de serviços psicológicos mediados pelas tecnologias de informação e comunicação, e suas respectivas fontes bibliográficas (periódico, artigo científico, tese, dissertação e outras);
- II. População a ser atendida:
 - a) Informar o público a ser atendido: crianças, adolescentes, adultos, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência;
 - b) Relatar os critérios de especificidade e adequação dos métodos e instrumentos para o atendimento a pessoas com deficiência;
 - c) Relatar que será obtido consentimento expreso/autorização de, ao menos, um dos responsáveis legais para realizar o serviço psicológico a crianças e/ou adolescentes (conforme art. 5º da Resolução CFP nº 011/2018 ou legislação que venha a substituir). Orienta-se a utilização do



modelo (Anexo II da presente Resolução) de Autorização para Acompanhamento Psicológico não eventual e/ou Avaliação Psicológica de Crianças e Adolescentes, regulamentada pela Resolução CFP nº 16/2019 ou legislação que venha a substituir;

d) Relatar conhecimento dos critérios de exclusão para os seguintes públicos: 1. Pessoas e grupos em situação de urgência e emergência; 2. Pessoas e grupos em situação de emergência e desastres e 3. Pessoas e grupos em situação de violação de direitos ou de violência (conforme art. 6º, 7º e 8º da Resolução CFP nº 011/2018), os quais estão temporariamente suspensos pela Resolução CFP nº 04/2020 até que sobrevenha Resolução do CFP sobre serviços psicológicos prestados por meios de tecnologia da informação e da comunicação.

III. Descrever as orientações que deverão ser repassadas à(ao) usuária(o), tanto de forma verbal quanto por escrito (preferencialmente em forma de contrato), referente aos procedimentos a serem adotados para resguardar o sigilo das informações:

a) Descrever os dispositivos (telefone, computador, tablet, smartphone e outros) e os meios/aplicativos utilizados para realizar as trocas síncronas (audiochamada e/ou videochamada) e/ou assíncronas (mensagens de áudio e/ou mensagens de texto) no tipo de serviço que pretende realizar;

b) Descrever os procedimentos/ferramentas a serem adotados, tanto pela(o) psicóloga(o) quanto pela(o) usuária(o), ressaltando a corresponsabilidade pelo sigilo das informações: 1. Programa, aplicativo móvel e/ou site de internet seguros para a realização dos serviços psicológicos; 2. Senha pessoal para acesso aos dispositivos; 3. Antivírus instalado e atualizado; 4. Permanecer em local reservado, sem interferência de terceiros, preferencialmente utilizando fones de ouvido; 5. Entre outros procedimentos/ferramentas importantes para garantir o sigilo das informações.



- IV. Informar que será realizado o registro documental/prontuário, bem como que garantirá o sigilo das informações, conforme normatizado nas Resoluções CFP nº 01/2009 e 05/2010 ou legislação que venha a substituir.
- V. Informar, em caso de utilização de instrumentos/testes psicológicos, que serão utilizados apenas aqueles que tiverem parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para a prestação de serviços psicológicos mediados pelas tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º. O CRP 09 terá o prazo de 60 dias, a contar do requerimento do cadastro, para emitir parecer conclusivo sobre a solicitação e os documentos juntados, deferindo ou indeferindo o cadastro submetido, para a prestação de serviços psicológicos por meio das TICs.

Parágrafo único – O prazo poderá ser prorrogado a critério do CRP 09.

Art. 4º. Em caso de indeferimento do cadastro da(do) psicóloga(o) será concedido 15 (quinze) dias de prazo, a partir da notificação do indeferimento, para a apresentação de recurso ao CRP 09, na Plataforma e-Psi, com informações ou documentos adicionais pela(o) profissional, a fim de que seja realizada nova análise do requerimento.

Art. 5º. O CRP 09 terá o prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento do recurso, para emitir parecer conclusivo de deferimento ou indeferimento.

§ 1º – O recurso ao CRP 09 deverá contemplar todas as adequações solicitadas no Parecer do Conselho.

§ 2º – O prazo poderá ser prorrogado a critério do CRP 09.

Art. 6º. Caso o recurso ao CRP 09 seja indeferido, a(o) psicóloga(o) terá o prazo de 30 dias, a partir da notificação do indeferimento, para apresentar recurso junto ao CFP.



Parágrafo único - O Recurso, previsto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado na Plataforma e-Psi, cabendo ao CFP postar a decisão final na própria Plataforma.

Art. 7º. A(O) psicóloga(o) que estiver com parecer reprovado junto ao CRP 09 e tiver apresentado recurso ao CFP, no prazo previsto pelo art. 5º, poderá prestar os serviços psicológicos mediados por TICs até a conclusão da avaliação do recurso junto ao CFP com a notificação da decisão na Plataforma e-Psi.

Art. 8º. Incorrerá em infração ética, a ser apurada pelo CRP 09, a(o) psicóloga(o), que prestar serviços psicológicos, mediados pelas tecnologias de informação e comunicação, sem o devido cadastro submetido na Plataforma e-Psi ou não tiver apresentado as adequações por meio de recurso ao CRP 09 e ao CFP, nos prazos previstos acima.

Art. 9º. A atualização anual do cadastro deverá ser solicitada, na Plataforma e-Psi, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o vencimento do cadastro, contado a partir data do parecer que aprovou o cadastro.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP 09 nº 03/2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 24 de agosto de 2020.



Wadson Arantes Gama

Conselheiro Presidente do CRP 09

CRP-09/1523

ANEXO I À RESOLUÇÃO CRP-09-007/2020
MODELO DE TERMO DE ORIENTAÇÃO E DECLARAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO
TERMO DE ORIENTAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PSICOLÓGICOS POR MEIO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA
COMUNICAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia - 9ª Região, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, vem por meio deste ato proceder a orientação, direcionado para a (o) psicóloga(o) _____ CRP _____, para fins de regulamentação da prestação de serviços psicológicos mediados por tecnologias da informação e da comunicação.

Cabe ao profissional:

1. Realizar e manter atualizado o cadastro profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia - 9ª Região conforme a Resolução CFP Nº 11/2018, em seus artigos 3º e 4º, no Cadastro e-Psi (Cadastro Nacional de Profissionais para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs).
2. Estabelecer com as (os) usuárias(os) contrato ou termo de prestação de serviços contendo as garantias essenciais de manutenção do sigilo e segurança em relação ao acesso aos equipamentos e armazenamento das informações utilizadas na prestação dos serviços.
3. Realizar o registro documental/prontuário decorrente da prestação de serviços psicológicos observando que a produção de documentos escritos pela (o) psicóloga(o) deverá respeitar a legislação vigente. Nos atendimentos de crianças e adolescentes as (os) profissionais deverão obter autorização de ao menos uma das (os) responsáveis legais, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo

vigente, preferencialmente com autorização formalizada por escrito. Nas situações em que haja litígio entre as (os) responsáveis legais, recomendamos que a autorização seja realizada por ambas (os) as (os) responsáveis. No entanto, reiteramos que a autorização de pelo menos uma das (os) responsáveis será o suficiente para a prestação dos serviços.

4. Garantir uma adequada condição de guarda e sigilo do registro documental/prontuário, conforme a legislação pertinente. A guarda do registro documental/prontuário é de responsabilidade da (o) psicóloga(o) prestadora/prestador do serviço, e preservado pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo. O registro documental/prontuário deve estar organizado e disponível para eventual solicitação da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP competente.

5. Utilizar recursos de tecnologia da informação e comunicação, adequados do ponto de vista teórico, metodológico, técnico e ético da Psicologia, para prestação dos serviços, para o cumprimento dos objetivos do trabalho e para o melhor benefício da(o) usuária(o).

6. Somente divulgar e realizar práticas com evidência científica consolidada na ciência psicológica. Com relação à divulgação, a(o) psicóloga(o) deve seguir as orientações do Art. 20 do Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução CFP 10/2005.

7. Acompanhar e zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas.

8. Aguardar as verificações do Conselho Regional de Psicologia quanto à situação cadastral, financeira e ética para que possa ser validada a inserção do nome no Cadastro e-Psi (Cadastro Nacional de Profissionais para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs) e autorização da prestação de serviços mediados por TICs.



Caso, a qualquer momento, o Conselho Regional de Psicologia – 9ª Região receba denúncia sobre os serviços psicológicos prestados por meio de TICs de responsabilidade da(o) profissional, considerar-se-á que a(o) profissional cadastrada(o) está ciente dos termos deste documento de orientação.

Por ser a expressão da verdade, declara estar ciente e de acordo com o conteúdo acima explicitado e do inteiro teor da Resolução nº 11/2018 e demais documentos normativos citados na Resolução CRP-09-007/2020.

Goiânia, ____ de _____ de 20__.

Psicóloga(o) - CRP ____ / _____



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO NÃO EVENTUAL E/OU AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

(Fonte: Anexo V da Resolução CFP Nº 16, de 21 de agosto de 2019. Em caso de Pessoa Jurídica, esta autorização deverá estar em papel timbrado da instituição pública ou privada).

Eu, _____,
data de nascimento: ____/____/____, portador (a) do documento de identidade nº: _____, domiciliado à: _____,

responsável legal pelo (a) criança/adolescente: _____,

data de nascimento: ____/____/____, portador(a) do documento de identidade/certidão de nascimento nº _____, autorizo a(o) profissional _____, psicóloga(o) sob registro CRP 09/_____ a realizar acompanhamento psicológico não eventual, bem como a realizar as avaliações psicológicas pertinentes e os encaminhamentos cabíveis. Todas as avaliações, intervenções e documentos produzidos serão regidos pelos dispositivos legais vigentes, em especial pelo disposto na Resolução CFP nº 10/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo), bem como pelas demais Resoluções da Psicologia relacionadas ao exercício da profissão. Em especial, serão garantidos às crianças e/ou adolescentes o sigilo das informações e a preservação da dignidade e da intimidade durante a prestação dos serviços de que trata esta autorização.

Sem mais,

_____, ____/____/____.

Ass. da(o) Responsável Legal pela Criança e/ou Adolescente

Ass. da(o) Psicóloga(o) (Nome Completo com Registro e o carimbo)